

**TERMO DE COOPERAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS QUE  
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARARUAMA E A  
CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA S.A.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado,

**Município de Araruama**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 28.531.762/0001-33, com sede no Paço Municipal "Antônio Joaquim Alves Branco" situado na Avenida John Kennedy, nº 120, Centro, Araruama/RJ, representada por sua Exma. Sra. Prefeita Municipal, Livia Soares Bello da Silva, doravante denominado simplesmente "MUNICÍPIO DE ARARUAMA";

E, de outro lado,

**Concessionária Águas de Juturnaíba S.A.**, sociedade por ações com sede na Rodovia Amaral Peixoto, KM 91, Bananeiras, Araruama, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 02.013.199/0001-18, representada na forma de seu Estatuto Social pelos seus representantes legais ao final assinados, doravante denominada "CAJ",


Tendo como anuente, o **Consórcio Intermunicipal Para Gestão Ambiental Das Bacias Da Região Dos Lagos, Do Rio São João E Zona Costeira**, associação civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Punta del Este, nº 187, Cavaleiros, Macaé/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 03.612.270/0001-41, representado na forma de seu Estatuto Social, denominado "CILSJ",

sendo o MUNICÍPIO DE ARARUAMA, denominado como "MUNICÍPIO",

sendo o MUNICÍPIO DE ARARUAMA e CAJ denominadas, em conjunto, "PARTES" e, isoladamente, "PARTE";

**CONSIDERANDO QUE:**

- (i) CAJ é responsável pelos serviços de distribuição de água, coleta e tratamento de esgoto nas cidades de Araruama, Saquarema e Silva Jardim, na Região dos Lagos do estado do Rio de Janeiro;
- (ii) O Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) é um instrumento indispensável da política pública de saneamento básico, sendo exigência legal da Lei nº 11.445/07 alterada pela Lei nº 14.026/20, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico;
- (iii) O plano de saneamento tem como objetivo dotar os municípios de instrumentos e mecanismos que permitam a implantação de ações articuladas, duradouras e eficientes para a universalização do acesso aos serviços de saneamento básico, com metas definidas em processo participativo;

  
1/6

- (iv) A necessidade do MUNICÍPIO DE ARARUAMA em promover a revisão do seu respectivo Plano de Saneamento Básico, em atendimento ao prazo mencionado no §4º do artigo 19 da Lei 11.445/07;
- (v) A indisponibilidade de corpo técnico próprio com competência específica para a realização da revisão do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico no MUNICÍPIO, o que implica na necessidade de apoio externo;
- (vi) O interesse de CAJ na manutenção de Plano Municipal de Saneamento Básico do MUNICÍPIO, como condição de regularidade e atendimento das diretrizes nacionais de saneamento básico;
- (vii) A possibilidade de elaboração do Plano de Saneamento Básico com apoio pelo prestador dos serviços, CAJ, na forma do §3º do artigo 25 do Decreto 7.217/10, que regulamenta a Lei 11.445/07;
- (viii) O requerimento expresso do MUNICÍPIO DE ARARUAMA para a prestação de apoio técnico e financeiro por CAJ para revisão do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico;

Resolvem as PARTES celebrar o presente Termo de Cooperação, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

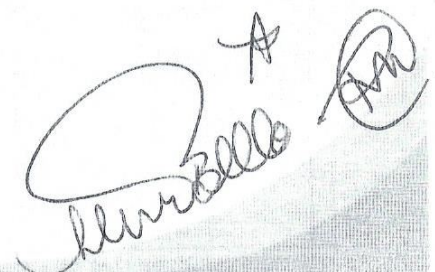
1.1. O objeto do presente instrumento consiste na cooperação entre as PARTES para a revisão dos Planos de Saneamento Básico do MUNICÍPIO DE ARARUAMA, com anuência do CILSJ, através da contratação de empresa especializada prestação de serviços técnicos especializados para elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) para o MUNICÍPIO DE ARARUAMA, nos eixos que compreendem o abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, bem como limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos em toda a área municipal do MUNICÍPIO.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1. O presente Termo de Cooperação terá início na data de 20/10/2024 e vigorará até a conclusão das revisões dos Planos Municipais de Saneamento Básico do MUNICÍPIO DE ARARUAMA.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1. Caberá ao MUNICÍPIO, sob sua inteira responsabilidade:



- a) A elaboração do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico com apoio de empresa especializada;
- b) Fornecer os dados e informações cadastrais técnicas de seu conhecimento e necessários ao bom desempenho das revisões do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico;
- c) Fornecer mão-de-obra e empreender todos os esforços necessários para a revisão do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico; e
- d) Garantir as ações de publicidade, divulgação e participação pública quando necessário ao desenvolvimento da revisão do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico.

3.2. Caberá à CAJ:

- a) Fornecer os dados e informações cadastrais técnicas de seu conhecimento sobre o Sistema Público de Saneamento Básico do MUNICÍPIO DE ARARUAMA, para elaboração da revisão dos Planos Municipais de Saneamento Básico; e
- b) Contratar e custear, com o respectivo reequilíbrio econômico-financeiro do Termo de Concessão, empresa especializada prestação de serviços técnico especializados para elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) para o MUNICÍPIO, compreendendo o abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, bem como limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos em toda a área municipal.

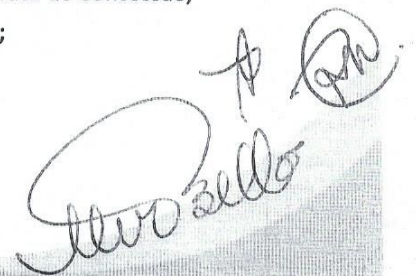
4. CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

- 4.1. Caberá ao MUNICÍPIO providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, nos Diários Oficiais do Município de Araruama.

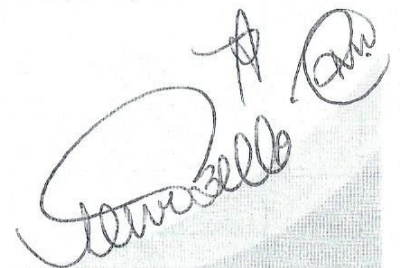
5. CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

5.1. As PARTES e o CILSJ estão de acordo com os termos, condições e valor das Proposta Comercial 019/2024 (anexa) de 03 de setembro de 2024, emitida pela empresa ENGENHARIA CONSULTIVA ABSAN LTDA, CNPJ nº 47.277.193/0001-96, para prestação dos serviços técnicos especializados para elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) do MUNICÍPIO;

5.2. As PARTES e o CILSJ reconhecem expressamente que o apoio financeiro na contratação de empresa especializada para a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico não caracteriza obrigação prevista nos instrumentos Contratuais, sendo decorrente de requerimento expresso do MUNICÍPIO e de aceitação por CAJ condicionada a posterior reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, com fundamento no Parágrafo Terceiro da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão;

  
2/6


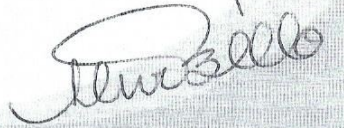
- 5.3. É expressamente vedada a utilização da marca ou da denominação das PARTES, sem prévio e expresso consentimento;
- 5.4. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre os envolvidos e o pessoal utilizado para cooperação de que trata o presente Termo;
- 5.5. O presente Termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, por si ou sucessores a qualquer título, para um só efeito em todos os fins de direito;
- 5.6. O presente Termo poderá ser rescindido em comum acordo entre as Partes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e respeitadas as obrigações assumidas com terceiros. Eventual rescisão não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio nos termos estabelecidos no presente Termo, devendo as atividades já iniciadas ser desenvolvidas normalmente até o final e os custos incorridos por CAJ devidamente reequilibradas;
- 5.7. As PARTES deverão, nos termos deste Termo, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as diretrizes estabelecidas nas “Leis de Proteção de Dados Pessoais” que, para fins desta cláusula, significam todas as leis, regras, regulamentos, ordens, decretos, orientações normativas e autorregulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem limitação, a Lei nº 13.709/2018 (“LGPD”);
- 5.8. Fica desde já acordado que cada uma das PARTES será a única responsável por garantir a sua própria conformidade com as Leis de Proteção de Dados Pessoais aplicáveis, sendo cada uma delas responsável pela suficiência de suas políticas e salvaguardas de proteção de Dados Pessoais, incluindo quanto ao dever de sigilo e segurança destes dados em consonância com as Leis de Proteção de Dados Pessoais, sem prejuízo à cooperação entre as Partes para auxílio no cumprimento de suas obrigações, nos limites aplicáveis. Não obstante, a Parte Receptora deverá tomar todas as medidas técnicas e compromissos legais para a garantia da confidencialidade e integridade das informações a que tiverem acesso da Parte Reveladora, nos termos deste Acordo e das Leis de Proteção de Dados Pessoais, empregando recursos que impeçam o acesso, bloqueio, cópia ou controle desautorizado de Terceiros sobre dados, equipamentos e sistemas, devendo comunicar a Parte Reveladora, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança da informação ou suspeita deste;
- 5.9. O MUNICÍPIO e o CILSJ declaram que:
- a) Cumprem, e continuarão cumprindo durante a vigência deste Termo, todas as leis e normas legais aplicáveis às atividades previstas neste Termo, inclusive o Decreto-Lei nº 2.848/1940, a Lei nº 8.429/1992, a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 9.613/1998, a Lei nº 12.529/2011, a Lei nº 12.813/2013, a Lei nº 12.846/2013 e a Lei nº 13.709/2018;



- b) Não fizeram, farão, instruíram ou instruirão a entrega, oferta ou promessa, em seu interesse ou benefício, direta ou indiretamente, de pagamentos de qualquer quantia, empréstimos, presentes ou de qualquer outra vantagem indevida a Agentes Públicos ou a terceira pessoa a eles relacionada;
- c) Mantêm e continuarão a manter registro contábil de suas operações na forma da legislação aplicável; e
- d) Não estiveram ou estão envolvidos em qualquer processo administrativo ou judicial referente a infrações às leis exemplificadamente mencionadas no item (i) que não tenham sido previamente informados à CAJ.

5.10. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, o Município declara que têm conhecimento que a CAJ possui políticas e procedimentos internos que têm como objetivo garantir o cumprimento dos compromissos legais e éticos assumidos pela CAJ, dentre os quais está incluído o Código da CAJ, que pode ser consultado a qualquer momento pelo Município, caso assim o deseje, e que foi anexado e este Termo. Nesse sentido, o Município garante que cumpri e responsabiliza-se pelo cumprimento de seus integrantes, durante todo o período de vigência deste TERMO conforme abaixo:

- I. A atuação do Município com os Integrantes, clientes, fornecedores, órgãos públicos e privados, e com todos aqueles com quem mantiver relacionamento profissional, será pautada em valores éticos, respeito à lei, boa-fé, transparência e cordialidade;
- II. As atividades desempenhadas pelos Agentes Públicos não devem ser dificultadas, impedidas, perturbadas ou importunadas pelos Integrantes do Município;
- III. O MUNICÍPIO valorizará a saúde e a segurança de seus Integrantes no ambiente de trabalho e respeitará o meio ambiente, observando a legislação ambiental aplicável às suas atividades;
- IV. O MUNICÍPIO não praticará e adotará medidas para combater a prática de ato de corrupção, principalmente a oferta, entrega ou promessa, direta ou indireta, de vantagem indevida (tais como dinheiro, favores, presentes e viagens) a Agente Público ou a terceira pessoa a eles relacionados;
- V. O MUNICÍPIO não adotará práticas consideradas como infração à ordem econômica, tais como ajustes para divisão de mercados ou clientes ou ajustes de preços;
- VI. O MUNICÍPIO manterá de forma precisa e detalhada seus registros comerciais e contábeis. Manterá, igualmente, o sigilo das informações confidenciais da CAJ das quais venha a ter conhecimento;
- VII. O MUNICÍPIO deverá comunicar imediatamente à CAJ qualquer evento, investigação ou processo administrativo ou judicial que venham a ser instaurados relativamente a possível violação de

qualquer das declarações e garantias desta cláusula 5.8, devendo sempre agir para evitar que referidas violações ocorram e adotar medidas para mitigar danos que possam vir a acontecer nesse sentido.

5.11. Caso uma das Partes considere, por sua livre discricionariedade e a qualquer tempo, que são necessárias medidas adicionais para regular a proteção de dados pessoais relacionadas ao cumprimento das obrigações do presente Acordo, em conformidade com as Leis de Proteção de Dados Pessoais, as Partes se comprometem, desde já, em executar acordos adicionais e/ou a celebrar termo aditivo ao presente instrumento para cumprir tal finalidade;

5.12. O presente Termo constitui o acordo final e integral havido entre as PARTES com relação às matérias aqui tratadas e não poderá ser alterado, salvo por acordo por escrito e assinado por ambas as PARTES;

5.13. Qualquer atraso ou omissão, por qualquer das PARTES, em exercer qualquer direito decorrente do presente Termo, será considerada mera liberalidade, não constituindo renúncia a tal direito ou novação;


5.14. Fica eleito o foro da Comarca de Araruama/R J, com expressa renúncia a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir dúvidas ou questões porventura oriundas do Termo.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, que segue assinado pelas PARTES e o CILSJ, na presença de duas testemunhas.

Araruama, 11 de dezembro de 2024.

  
MUNICÍPIO DE ARARUAMA

  
ÁGUAS DE JUTURNAÍBA S/A

  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO AMBIENTAL DAS BACIAS DA  
REGIÃO DOS LAGOS, DO RIO SÃO JOÃO E ZONA COSTEIRA

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_